



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2015**  
**DATA: 05/11/2015.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação e transformação de cargos e abertura de vagas na Prefeitura do Município de Cornélio Procópio.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, na Constituição Federal, e demais cominações de direito,

## FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Ficam criados, com as respectivas vagas, os seguintes cargos nos respectivos grupos ocupacionais, disciplinados pelas Leis Complementares nº 053/02 e 007/13 Anexo III e IV, abaixo especificados:

I - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO – GMA

**RECEBIDO**  
Em 05/11/15 Horas 16:36'  
Caroline  
Encarrega Jc

CARGO	Nº DE VAGAS	GRUPO	CARGA/HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Educador Infantil B	35	GMA	40 HRS	Licenciatura Plena
Educador Infantil C	70	GMA	40 HRS	PÓS GRADUAÇÃO
Educador Infantil D	10	GMA	40 HRS	MESTRADO
Educador Infantil E	10	GMA	40 HRS	DOUTORADO
Professor de Educação Física B	26	GMA	40 HRS	PÓS GRADUAÇÃO
Professor de Educação Física C	10	GMA	40 HRS	MESTRADO
Professor de Educação Física D	10	GMA	40 HRS	DOUTORADO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 2º** - Ficam, por força desta lei, transformados os seguintes cargos:

- Educador Infantil, para Educador Infantil A e;
- Professor de Educação Física, para Professor de Educação Física A.

**Parágrafo Único** – Os cargos transformados neste artigo ficam automaticamente extintos.

**Art. 3º** - A promoção vertical será concedida mediante requerimento protocolado pelo profissional junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura com cópia autenticada.

I – Em caso de insuficiência de vagas, o atendimento obedecerá rigorosamente a ordem de inscrição de protocolo e os requerimentos remanescentes aguardarão a disponibilidade de vaga, não gerando efeito retroativo.

II- O enquadramento no novo nível dar-se-á no mesmo número de estágio ocupado anteriormente pelo servidor.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro 2015.

  
Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Leandra Ap. de Carvalho De Rosis  
Secretária Municipal da Educação



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/15**

### **Exposição de Motivos**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

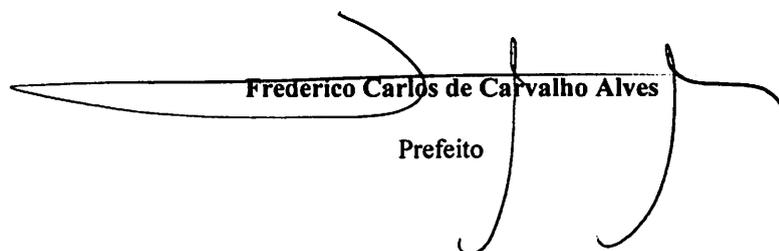
O presente Projeto de Lei Complementar visa dar atendimento à Lei Complementar 011/15.

Imprescindível se faz a criação de tais vagas e a transformação dos cargos de Educador Infantil e Professor de Educação Física, tendo em vista a necessidade para o preenchimento de suas respectivas graduações face a existência de inúmeros protocolos no Departamento de Recursos Humanos.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei somente faz referência ao GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO – GMA.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

**Atenciosamente,**

  
**Frederico Carlos de Carvalho Alves**  
Prefeito

### EDUCADOR INFANTIL - 40 HORAS

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A - MAGISTÉRIO	1.839,98	1.895,18	1.952,03	2.010,59	2.070,91	2.133,04	2.197,03	2.262,94	2.330,83	2.400,75	2.472,78	2.546,96	2.623,37	2.702,07	2.783,13	2.866,63	2.952,62	3.041,20
B- LICENCIATURA	2.005,58	2.065,74	2.127,72	2.191,55	2.257,29	2.325,01	2.394,76	2.466,61	2.540,60	2.616,82	2.695,33	2.776,19	2.859,47	2.945,26	3.033,61	3.124,62	3.218,36	3.314,91
C- ESPECIALIZAÇÃO	2.306,41	2.375,60	2.446,87	2.520,28	2.595,89	2.673,76	2.753,98	2.836,60	2.921,69	3.009,35	3.099,63	3.192,61	3.288,39	3.387,04	3.488,66	3.593,32	3.701,12	3.812,15
D - MESTRADO	2.537,05	2.613,17	2.691,56	2.772,31	2.855,48	2.941,14	3.029,37	3.120,26	3.213,86	3.310,28	3.409,59	3.511,88	3.617,23	3.725,75	3.837,52	3.952,65	4.071,23	4.193,36
E - DOUTORADO	2.790,76	2.874,48	2.960,72	3.049,54	3.141,02	3.235,25	3.332,31	3.432,28	3.535,25	3.641,31	3.750,55	3.863,06	3.978,96	4.098,32	4.221,27	4.347,91	4.478,35	4.612,70

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HORAS

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A - LP ED. FÍSICA	2.005,57	2.065,74	2.127,71	2.191,54	2.257,29	2.325,01	2.394,76	2.466,60	2.540,60	2.616,82	2.695,32	2.776,18	2.859,47	2.945,25	3.033,61	3.124,62	3.218,36	3.314,91
B - ESPECIALIZAÇÃO	2.306,41	2.375,60	2.446,87	2.520,28	2.595,88	2.673,76	2.753,97	2.836,59	2.921,69	3.009,34	3.099,62	3.192,61	3.288,39	3.387,04	3.488,65	3.593,31	3.701,11	3.812,14
C - MESTRADO	2.537,05	2.613,16	2.691,56	2.772,30	2.855,47	2.941,14	3.029,37	3.120,25	3.213,86	3.310,27	3.409,58	3.511,87	3.617,23	3.725,74	3.837,52	3.952,64	4.071,22	4.193,36
D - DOUTORADO	2.790,75	2.874,48	2.960,71	3.049,53	3.141,02	3.235,25	3.332,31	3.432,28	3.535,24	3.641,30	3.750,54	3.863,06	3.978,95	4.098,32	4.221,27	4.347,90	4.478,34	4.612,69